



PROTOCOLO	21.469-8/2016
ASSUNTO	AUDITORIA DE CONFORMIDADE - ATOS DA GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2016
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
INTERESSADOS	PERCIVAL SANTOS MUNIZ – Prefeito Municipal JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO – ex-Prefeito ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO – ex-Prefeito FABRÍCIO MIGUEL CORREA – Secretário Municipal de Governo JAMÍLIO ADOZINO DE SOUZA – Secretário de Finanças ADNAN JOSÉ ZAGATTO RIBEIRO – Secretário de Administração VALDEMIR CASTILHO SOARES – ex-Secretário de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Econômico ANTÔNIO AUGUSTO DE LIMA – ex-Secretário de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Econômico ÉDIO GOMES DA SILVA – Membro da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis ELYANGELA SOARES DE C. LIRA – Membro da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis REGINA CÉLI MARQUES RIBEIRO – ex-Secretária de Receita ADÃO NUNES – ex-Secretário de Receita
LITISCONSORTES	MBR ALIMENTOS LTDA BR REFORMADORA, MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP URBIS – INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

## DECISÃO

Tratam-se os autos de Auditoria de Conformidade da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, referente aos atos de gestão do exercício de 2016.

Em cumprimento ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, a Sra. **Regina Céli Marques Ribeiro** e as empresas **MBR - Alimentos Ltda** e **Urbis – Instituto de Gestão Pública**, foram regularmente citadas, mediante Ofícios n.º 1186/2016/GCIMM, 1189/2016/GCIMM e 1191/2016/GCIMM. Os Avisos de Recebimento voltaram assinados com o registro da data de recebimento em 17/02/2017, em 28/12/2016 e em 02/01/2017, respectivamente.

Todavia, a Sra. **Regina Céli Marques Ribeiro** e as empresas **MBR - Alimentos Ltda** e **Urbis – Instituto de Gestão Pública**, permaneceram inertes,



deixando transcorrer o prazo regimental, consoante informação da Gerência de Processos Diligenciados (Doc. 199409/2017/TCE/MT).

É o Relatório.

**Decido.**

Isso posto, diante da ausência das manifestações das interessadas, em conformidade com o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar 269/2007 c/c artigo 140, § 1º, da Resolução Normativa 14/2007, declaro a **REVELIA** da **Sra. Regina Céli Marques Ribeiro e as empresas MBR - Alimentos Ltda e Urbis – Instituto de Gestão Pública.**

**Publique-se.**

Após, remetam-se os autos à Secex desta 6ª Relatoria para análise e providências.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 20 de junho de 2017.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>1</sup>**

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

<sup>1</sup>Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006